



## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus, SC.

**Interessados:** MAPFRE SEGUROS – ALIANÇA BRASIL SEGUROS

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SEGUROS. EXIGENCIA DE CORRETORES NA PROXIMIDADE DO MUNICIPIO. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.

### **RELATÓRIO**

O Setor de Licitações do Município encaminhou pedido de parecer referente a Impugnação apresentada por MAPFRE SEGUROS e ALIANÇA BRASIL SEGUROS - **Processo Licitatório nº 87/2022 – Pregão Presencial n. 23/2022**, cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO F".

As empresas impugnantes sustentam a ilegalidade na exigência do item 9.1 do Edital.

É o breve relatório, o qual passa a análise.

### **DA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DO ITEM 9.1**

Cita o edital no item 9.1:

9.1 - Os serviços inerentes aos seguros contratados serão prestados durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, devendo ter representante (corretoras e/ou corretores) devidamente credenciados a uma distância viária máxima de 75 km (setenta e cinco quilômetros) de distância do Município de Bom Jesus - SC.



As impugnantes alegam excessividade na exigência do edital, citando ainda que disponibilizam de número 0800.. para atendimento 24he em razão disso estaria prejudicada a ampla concorrência.

Pois bem.

Adianto que o reclamo não merece deferimento.

De fato, o edital exige como condição de participação que os licitantes devem possuir corretor – representante credenciado num raio de até 75km. A exigência pauta-se na economicidade, agilidade na prestação dos serviços, auxílio e maior controle na fiscalização.

Em tese, a limitação geográfica tem potencial de restringir a participação de empresas, mas, a depender das especificidades da contratação, ela se mostra imprescindível. No caso em apreço, verificou-se que a exigência referente à localização se fez necessária em decorrência da escolha da proposta mais vantajosa e eficiente para a Administração.

Como se sabe, a maioria das seguradoras, ainda mais as impugnantes, possuem representação quase que em todas as regiões, se não municípios.

A exigência da quilometragem e corretor serve justamente para atender uma demanda da qual o município não possui conhecimento, necessitando assim, do auxílio de um profissional para conduzir os trabalhos em caso de sinistro, orientando, indicando e prestando todo o atendimento inicial, bem como o acompanhamento do caso.

Nessa esteira, entendo que a questão geográfica e da exigência de um corretor apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação dos serviços que virão a ser prestado, considerando as experiências anteriores experimentadas pelo município pela falta de atendimento e acompanhamento em casos de sinistro.

Ademais, a cláusula não é restritiva a competição, vez que, a seguradora pode participar e indicar um de seus prepostos para em caso de sinistros prestar o atendimento. Infere-se igualmente que, nenhuma das impugnantes demonstrou não possuir corretor num raio de até 75km, pois, é de conhecimento que o município de Xanxerê, SC, como exemplo, que está a 20km de distância de Bom Jesus, SC, e possui representantes das seguradoras impugnantes.

Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu comentário ao Artigo 3º, § 1º, I, da lei de licitações:




*"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)*

Diante de tudo que foi apresentado, acreditamos que a limitação geográfica constante no edital e a exigência de um corretor representante é lícita, pois visa a economicidade, eficiência, interesse público e a fiel execução do serviço contratado.

**Posto isso**, considerando o acima exposto, o OPINATIVO é pela manutenção do edital na íntegra, sedo improcedente as impugnações apresentadas. Saliento que o presente parecer não é vinculativo, devendo ser enviado a Autoridade municipal para julgamento.

Bom Jesus, SC, 16 de agosto de 2022.

  
**Adriano Francisco Conti**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32.161





**JULGAMENTO:**

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação, julgando **IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO no PROCESSO LICITATÓRIO nº 87/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2022.**

Encaminhe-se, intime-se sobre a decisão e esclarecimentos, cumpra-se com o andamento do processo licitatório.

Bom Jesus, SC, 16 de agosto de 2022

  
**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal